Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

LEI Nº 1.154 DE 28 DE DEZEMBRO DE 1989

" Isenta dos pagamentos de tributos municipais as Fundações de caráter beneficente público".

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.1º - Ficam isentos dos pagamentos de tributos municipais as Fundações com sede no Município de Miguel Pereira que prestam à população assistência de caráter reconhecidamente beneficente.

Art.2º - As Fundações de que trata o artigo 1º desta Lei ficam anistiadas,também, dos pagamentos de tributos devidos a Prefeitura inscritos na Dívida Ativa.

Art.3º - Para usufruir dos direitos previstos na presente Lei, as Fundações deverão apresentar ao Poder Executivo Municipal, juntamente com requerimento, cópia do Estatuto comprovando a sua função beneficente de caráter público.

Art.4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira,
Em, 29 de Dezembro de 1989.

Roberto Daniel Campos de Almeida
- Prefeito Municipal -